

TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2023

Termo de Resilição Bilateral do contrato de DEMOLIÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO, RE 4, DA DESO entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E LE CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 776.996.535-72 e a empresa **LE CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua 16 de Novembro, nº 25, Princesa Isabel, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.853.295/0001-41, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **Elaine de Souza Matos Alfano**, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.556.315-43, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem RESILIR AMIGAVELMENTE o **CONTRATO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Rescisão/Resilição Amigável do Contrato 008/2023, fundamentada nos motivos apontados pelo fiscal do contrato e pela contratada.

1.2 – O objeto do contrato se resume na DEMOLIÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO, RE 4, DA DESO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – a resilição que ora se efetiva está amparada nas disposições da Lei 13.303/2016, no art. 182, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO opera-se de pleno direito a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Integram este Termo, independentemente de sua transcrição:

- Processo Administrativo nº11991/2023 EDOC.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – A presente resilição bilateral é feita sem que seja devida qualquer multa, perdas e danos ou penalidade de parte a parte.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju, 12 de julho de 2023.

ELAINE DE SOUZA
MATOS
ALFANO:00155631543

Assinado de forma digital por
ELAINE DE SOUZA MATOS
ALFANO:00155631543
Dados: 2023.07.14 09:31:09 -03'00'

"ELAINE DE SOUZA MATOS ALFANO"
LE CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/SJUR
DESO

"CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7V0L-NTKR-ODLY-IAIT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2023 é(são) :

- Carlos Anderson Silveira Pedreira - 14/07/2023 10:43:03
- Luciano Gois Paul - 14/07/2023 11:10:22
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 12/07/2023 14:48:15
- ELAINE DE SOUZA MATOS ALFANO - 14/07/2023 09:31:09

ISABEL ALVES TEIXEIRA MELQUIADES
Pregoeiro SECLCG

WALTER PREREIRA LIMA
Secretário Especial de Gestão das Contratações
e Licitações e Logística

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-014/2023

Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2023
Processo nº: 799/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda.
Objeto: Execução de Serviços/Obras de Recuperação de Trecho da Rodovia SE-100, com Recuperação de Aterro, Drenagem, Pavimentação e Obras Complementares, no Perímetro Urbano no Município de Aracaju/SE.
Valor: R\$ 2.323.053,61 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Base Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.
Fonte de Recurso: 26.782.0018.0293.3.3.90.39 FR 1500 e FR 1704.

Aracaju/SE, 13 de julho de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO: Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda.
OBJETO: Execução de Serviços/Obras de Recuperação de Trecho da Rodovia SE-100, com Recuperação de Aterro, Drenagem, Pavimentação e Obras Complementares, no Perímetro Urbano no Município de Aracaju/SE.
VALOR: R\$ 2.323.053,61 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).
FONTE DE RECURSOS: 26.782.0018.0293.3.3.90.39 FR 1500 e FR 1704.
PRazo DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 6º do Decreto Estadual nº 201/2022.
PARECER JURÍDICO Nº: 160/2023
PROCESSO: 799/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE
O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, por sua Diretoria Técnica - DITEC, vem, pelo presente, apresentar justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação emergencial da Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda. para execução dos serviços de "Execução de Serviços/Obras de Recuperação de Trecho da Rodovia SE-100, com Recuperação de Aterro, Drenagem, Pavimentação e Obras Complementares, no Perímetro Urbano no Município de Aracaju/SE", no valor de R\$ 2.323.053,61 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. A situação emergencial foi devidamente reconhecida no Relatório Técnico de lavra da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC, na seguinte forma: "4 - **DESCRIÇÃO DO DANO** O trecho inspecionado apresenta as seguintes características e danos decorrentes do acúmulo de água da chuva: Desmoronamento de trecho da ciclovia e parte da pista: O escoamento do grande acúmulo de água ao longo do trecho por uma rede de drenagem com possível infiltração de água no seu entorno pode ter fragilizado a estrutura em questão, saturando o solo com comprometimento da sua resistência resultando no colapso parcial da rede drenagem existente no local. Esse processo de escoamento contínuo expôs parte da base do pavimento promovendo, desta forma, um desgaste e instabilidade das margens do local afetado, agravando ainda mais os danos na superfície da via. Infiltração de água nas camadas inferiores do pavimento: O escoamento inadequado pode ter resultado em uma possível infiltração de água nas camadas inferiores do pavimento, comprometendo sua integridade estrutural. Essa situação tem contribuído de maneira relevante com o processo erosivo no local. 5 - **IMPACTOS** No caso específico do trecho danificado da rodovia Inácio Barbosa (SE-100), o acúmulo de água da chuva em um dos lados da via ocasionou danos consideráveis à infraestrutura, comprometendo gravemente a segurança dos usuários e cessando a continuidade dos serviços públicos de transporte. Os prejuízos causados por tal dano são diversos, incluindo: Prejuízos sociais: Os moradores e transeuntes das proximidades do trecho danificado estão enfrentando dificuldades para acessar suas moradias devido à interrupção da rodovia. A necessidade de realizar um desvio aumenta o tempo de deslocamento e causa transtornos logísticos, impactando a qualidade de vida da população local e suas atividades cotidianas. Prejuízos financeiros para a estabelecimentos comerciais: O trecho danificado da rodovia impede o acesso adequado de clientes a estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes e outros empreendimentos localizados ao longo da via. Essa situação resulta em perdas de receita para esses negócios, afetando diretamente a economia local, a geração de empregos e o desenvolvimento sustentável da região. Risco de ocorrências de danos à rodovia alternativa: A Rodovia dos Naufrágos, a qual está sendo utilizada como rota alternativa para o desvio do trecho afetado, possui originalmente um grande fluxo de veículos e com o aumento do seu tráfego em razão desse desvio poderá contribuir, sobremaneira, para a aparecimento de buracos, fissuras e deformação da estrutura pista e aumentar o risco de acidentes de trânsito. Interrupção do transporte público para as localidades: A interrupção do trecho afeta diretamente o transporte público que atende as localidades adjacentes. Os moradores e trabalhadores que dependem dessas linhas de ônibus para se deslocar para o trabalho, escolas e serviços são diretamente afetados e tem suas rotinas prejudicadas, dificultando sua mobilidade e acesso a serviços básicos. Prejuízos

para o turismo e atividades comerciais: A rodovia danificada é uma importante via de acesso às áreas turísticas e regiões comerciais, além de ser uma importante rodovia dos condutores que trafegam entre Aracaju e Salvador, por meio da Linha Verde. A interrupção do fluxo de tráfego e a falta de acessibilidade prejudicam diretamente o setor turístico, afetando o turismo local, o comércio, hospedagem e outros serviços relacionados. Segurança dos usuários: A possibilidade de surgimento de danos à rodovia, como buracos, fissuras e deformações no pavimento representam riscos à segurança dos veículos que transitam na via, pois potencializam o risco de acidentes, como colisões e capotamentos, colocando em perigo à integridade física dos usuários." Por sua vez, o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, dispõe expressamente que é permitida a contratação direta por dispensa de licitação nos casos, tais como o presente, "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". Por fim, também constam nos autos o Projeto de Engenharia e o Orçamento Referencial elaborados pelo DER/SE, bem como a pesquisa de mercado que comprova que a Proposta de Preços apresentada pela empresa que se pretende contratar está compatível com os preços praticados no mercado, revelando-se inferior ao Orçamento Referencial do DER/SE e a menor dentre as coletadas na referida pesquisa, além de constar toda a documentação de habilitação da empresa que se pretende contratar, preenchidos, portanto, os requisitos tanto do parágrafo único do artigo 26 quanto do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria Técnica - DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 13 de julho de 2023.

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor Técnico

RATIFICO,
Em13/07/2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Resilição do Contrato 008/2023//Base legal: Lei 13.303/2016, no art.182, inciso II do RILC//
Contratada: LE CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS//**Objeto:** Demolição do Reservatório Elevado, RE 4, da DESO.
3º Aditivo Contrato de Locação 107/2020//Base legal: Art. 51 da Lei 8.245/91, art. 70 da Lei 13.303/2016, e da orientação normativa 006/2009 da AGU//**Contratado:** FÁBIO MENEZES DE ARAÚJO//**Objeto:** Fica renovado o prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 25/10/2023.
3º Aditivo Contrato de Locação 108/2020//Base legal: Art. 51 da Lei 8.245/91, art. 70 da Lei 13.303/2016, e da orientação normativa 006/2009 da AGU//**Contratada:** DULCINETE DA SILVA ALCÂNTARA//**Objeto:** Fica renovado o prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 25/10/2023.

Detran

EXTRATO DE PORTARIA
A DIRETORIA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar o seguinte ato:
PORTARIA Nº 392/2023, DE 14.07.2023 - Art. 1º - Exonerar Everton dos Santos Junior, RG. Nº 3.XXX.987-X/SSP-SE - CPF XXX.644.205-XX, do Cargo em Comissão de Diretor Chefe da Procuradoria Jurídica - Símbolo CCS-14, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, o qual vinha desenvolvendo a função de Diretor Chefe da Procuradoria Jurídica, desta Autarquia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emdagro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04/2023

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.
CONTRATADA - IAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, especificamente para realização de exames médicos admissionais e demissionais, exames laboratoriais complementares para o pleno atendimento às Normas Regulamentares, do Ministério do Trabalho e Emprego.
DO PREÇO - O valor total do Contrato é de R\$ 13.130,00 (treze mil e cento e trinta reais).
DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) anos, com início a partir da data de emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 71, da Lei 13.303/16 ou ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse da administração pública.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária. Abaixo especificada.

UNIDADE ORÇAMEN-TÁRIA	CLASS. FUNC. PROG.	AÇÃO	ELEM. DE DESP.	FONTE DE REC.
17.301	20.122.0037	049	3.3.90	2753

NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000919.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor - Presidente